

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 004/1.997

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA INDÚSTRIAS QUE
VIEREM INSTALAR NESTE MUNICÍPIO.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Ficam isentas de impostos e taxas municipais até 31
de dezembro do ano 2.000, as indústrias que se instalarem no Município até 31
de dezembro de 1.997.*

*§ 1º. A isenção tratada no “caput” deste artigo, abrange
qualquer dos impostos e taxas relacionados no Código Tributário Municipal
ou que vierem a ser criados no período da isenção.*

*§ 2º. Consideram-se indústrias para fins desta Lei todas
aquelas como tais definidas para sujeição ao pagamento do imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI) no Código Tributário Nacional e na
Constituição Federal, bem assim em outros diplomas legais federais.*

*§ 3º. Considera-se instalação, para os fins desta Lei, pelo
menos o início de atividades destinadas à instalação da indústria no
Município.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Para fazer jus à isenção concedida, o pretendente a ela deverá endereçar requerimento neste sentido, destinado ao Secretário Municipal da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

I . constituição de firma individual ou de outra empresa com fins industriais;

II . registro da empresa tratada no inciso I na Junta Comercial do Estado;

III . certificado expedido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que comprove:

a) início de atividades industriais depois de 23 de janeiro de 1.997, na área territorial do Município de Barra de São Francisco;

b) - ou, então, compromisso de que no prazo de 90 (noventa) dias dará início a tais atividades industriais;

c) aquisição de máquinas industriais para a finalidade pretendida ou compromisso de se adquiri-las em 60 (sessenta) dias;

d) número provável de empregados que terá a indústria;

e) localização ou possível localização (endereço) do requerente.

IV . certidão da Divisão da Receita probatória de que o requerente ou qualquer de seus sócios já não tem atividades industrial no Município de Barra de São Francisco ou não a tinha antes de 23 de janeiro de 1.997;

V . compromisso de que irá empregar, preferencialmente, os moradores deste Município há mais de um ano, nas indústrias de sua propriedade, ressalvadas as funções especializadas, cuja mão-de-obra não seja localizada em Barra de São Francisco;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VI . estudo de viabilidade econômico-financeira, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, inclusive sobre a capacidade financeira e de investimento da empresa e dos sócios do requerente.

Art. 3º . Verificando o Secretário Municipal da Fazenda que a documentação está em ordem submeterá o requerimento à Assessoria Jurídica que exarará parecer sobre se o pedido merece ou não deferimento, com a fundamentação a respeito.

Art. 4º . Em seguida, o Secretário Municipal da Fazenda decidirá sobre o pedido de isenção e:

I . se a sua decisão for de indeferimento ou, então, se sua decisão for contrária ao parecer da Assessoria Jurídica, recorrerá de ofício para o Prefeito Municipal para reexame da pretensão;

II . se sua decisão for definitiva ou, então, após a decisão Prefeital tratada no inciso I, dará ciência do decidido à Assessoria Jurídica e ao requerente;

III . deferida a isenção em definitivo, expedirá certificado de isenção à requerente, quando a impostos e taxas municipais até 31 de dezembro de 1.997.

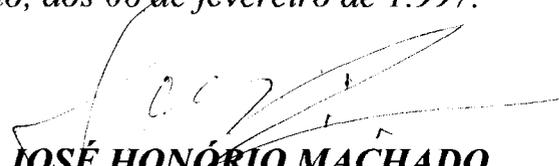
Parágrafo Único . Além do reexame necessário indicado no item I deste artigo, a Assessoria Jurídica ou o requerente poderão recorrer da decisão para o Prefeito Municipal.

Art. 5º . A isenção concedida, não abrange impostos e taxas que não se relacionam com indústrias e o exercício de suas atividades.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 06 de fevereiro de 1.997.*



JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal